



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 698, DE 2023

Altera os limites e a área do Parque Nacional de Aparados da Serra, criado pelo Decreto nº 47.446, de 17 de dezembro de 1959.

**AUTORIA:** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera os limites e a área do Parque Nacional de Aparados da Serra, criado pelo Decreto nº 47.446, de 17 de dezembro de 1959.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera os limites e a área do Parque Nacional de Aparados da Serra, criado pelo Decreto nº 47.446, de 17 de dezembro de 1959, abrangendo terras situadas nos Municípios de Cambará do Sul (RS) e Praia Grande (SC).

**Art. 2º** O Parque Nacional de Aparados da Serra passa a possuir uma superfície estimada em 11.804,0123 hectares e 59.450,4823 m de perímetro, tendo seus limites e área estabelecidos no seguinte memorial descritivo: "Começa na interseção da margem direita do Rio Camisas com a Estrada Azulega-Morro Agudo no Ponto 1 de coordenadas UTM E- 582.205,934413m e N- 6.776.692,33375m; deste segue pelo lado direito desta estrada até o cruzamento com a Estrada Cambará-Praia Grande no Ponto 2 de coordenadas UTM E- 586.903,613277m e N- 6.777.927,08985m; deste, segue pelo lado direito desta estrada, no sentido Praia Grande, até o cruzamento com o Arroio das Perdizes, no Ponto 3, de coordenadas UTM E-589.457,266963m e N- 6.775.720,09489m; daí continua na mesma direção, pelo lado direito da estrada até a chamada Escarpa do Faxinal em um ponto de onde se tem a visão, em direção sudoeste, da Serra do Cavalinho no Ponto 4, de coordenadas UTM E- 595.743,244159m e N- 6.771.196,32145m; deste ponto, segue-se em linha reta em direção sudoeste até o sopé da encosta da Serra do Cavalinho no seu ramo oriental no Ponto 5, de coordenadas UTM

SF/23062.93570-50



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

E- 591.368,739005m e N- 6.766.129,45953m; daí segue pelo sopé da escarpa. Passando pelo Ponto 6, no limite do Parque Nacional da Serra Geral, Decreto nº 531, de 20 de maio de 1992, de coordenadas UTM E- 586.199,344432m e N- 6.763.165,90191m localizado no rio Mampituba, daí segue em direção oeste até o ponto denominado Baio Branco Faxinalzinho, nas nascentes do Arroio da Pedra no Ponto 7, de coordenadas UTM E- 581.507,850169m e N- 6.769.095,97544m; daí, em direção aproximada norte, em uma distância de cerca de 2.230 metros até o encontro com o Rio Camisas, no local chamado Taquaral no Ponto 8, de coordenadas UTM E- 581.371,461121 e N- 6.771.380,76955m; continua pela margem direita do Rio Camisas até o cruzamento com a estrada para São Francisco de Paula no Ponto 9, de coordenadas UTM E- 583.934,906317m e N- 6.771.854,13422m; daí segue sempre pela margem direita do Rio Camisas, até a interseção com a Estrada Azulega-Morro Agudo, no Ponto 1 desta descrição.”

**Art. 3º** A zona de amortecimento do Parque Nacional de Aparados da Serra e suas normas serão definidas por ato do órgão ou entidade competente do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo excluir do Parque Nacional (PARNA) de Aparados da Serra a área do Morro do Agudo, região que, há décadas, não faz parte dos planos da área a ser protegida, além de retificar a poligonal do parque, de modo a incluir no novo traçado o que a realidade fática já contempla. A referida proposta corrige erros na descrição de limites do parque que causam insegurança jurídica para o correto entendimento das delimitações daquela unidade de conservação.

A partir do pleito apresentada pela comunidade de Cambará do Sul – RS - assinado por todos os representantes da sociedade civil - Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades representativas daquela cidade - o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, promoveu, por meio do processo

SF/23062.93570-50



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

02070.003460/2020-43 um minucioso estudo da problemática que envolve os limites daquele parque. Como resultado, deferiu pela procedência da revisão dos limites, conforme apresentado pela **Nota Técnica nº 44/2022/CGTER/DIST/GABIN/ICMBio**.

Na citada nota constam todos os aspectos analisados pela equipe técnica do ICMBio bem como as justificativas e considerações que embasam o presente projeto.

Com efeito, muitos documentos comprovam que a região do Morro do Agudo não é administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Mais ainda, o Plano de Manejo do Parna de Aparados da Serra de 1984 dispõe expressamente que o Morro do Agudo “não apresenta interesse para o Parque”, visto que “é constituído, em sua maior parte, de campos e fazendas com benfeitorias de alto custo”.

Ocorre que a abertura de estradas, como a ERS-427, e de trilhas, deram nova realidade fática aos limites da unidade de conservação. Daí a necessidade de redefinição de seus contornos. Impõe-se, portanto, a nova delimitação do Parque Nacional, de modo que se atenda ao que os fatos fazem valer.

O contrário disso seria negar a realidade, refutar os fatos e, o pior dos males, depreciar tantos benefícios, inclusive econômicos e sociais, que o próprio meio ambiente tem a oferecer se respeitados e reconhecidos os seus e os nossos limites.

É com vistas à pacificação social e à acomodação dos limites do Parque Nacional de Aparados da Serra, para que de maneira mais frutífera cumpra sua vocação, que submetemos esta proposição aos nossos ilustres pares, de quem esperamos irrestrito apoio.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**

csc

SF/23062.93570-50

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Decreto nº 47.446, de 17 de Dezembro de 1959 - DEC-47446-1959-12-17 - 47446/59  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1959;47446>
- Decreto nº 531, de 20 de Maio de 1992 - DEC-531-1992-05-20 - 531/92  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1992;531>